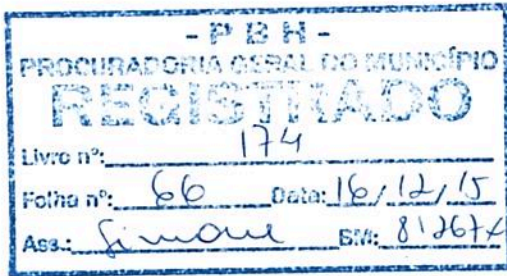




Processo Administrativo nº 04.001252.10.34



Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715 383/0001-40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Marcio Araujo de Lacerda, Secretário Municipal de Saúde, Fabiano Geraldo Pimenta Junior, Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, NOVO METROPOLITANO S/A, sociedade de propósito específico, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão, doravante denominado CONTRATO, com endereço sede a Rua Dona Luiza, nº 311, bairro Milionários, CEP 30620-090, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n. 11.292.024/0001-88, representada na forma de seu estatuto social.

Considerando:

- 1) que as PARTES firmaram, em 26 de março de 2012, o Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;
- 2) que as PARTES firmaram, em 20 de dezembro de 2013, o Primeiro Termo Aditivo, em 06 de maio de 2015, o Segundo e o Terceiro Termos Aditivos, e, em 28 de setembro de 2015, o Quarto Termo Aditivo, todos para o equacionamento parcial do CONTRATO, buscando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro referente aos eventos neles tratados;
- 3) que o presente Termo Aditivo refere-se à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro concernente aos seguintes itens:



6938

3.1) Extensão de *setup* do Poder Concedente:

3.1.1) após análise do contrato de concessão e do contrato da SPE com a empresa executora do serviços de *setup* (Accenture do Brasil Ltda.), verificou-se que a CONCESSIONÁRIA disponibilizou serviços de consultoria para o Escritório de Gestão de Projetos do PODER CONCEDENTE para além do prazo constante do 2º Termo Aditivo (06 meses a mais);

3.1.2) a Secretaria Municipal de Saúde reconheceu a necessidade do serviço e atestou a sua devida prestação pelo período excedente;

3.2) Adequações do CTI para o procedimento de hemodiálise:

3.2.1) as instalações de água e esgoto nos boxes de CTI do 2º pavimento não foram originariamente previstas no projeto, mas são necessárias para não prejudicar as atividades assistenciais no CTI;

3.2.2) a Secretaria Municipal de Saúde reconhece a necessidade e recomenda a obediência aos parâmetros técnicos dispostos na RDC 11, de 13 de março de 2014<sup>1</sup>, norma posterior à celebração do Contrato;

3.2.3) a Sudecap analisou e adequou os valores relativos a este item 3.2, os quais foram aceitos pela Concessionária;

3.3) Climatização do CTI provisório, da farmácia e do almoxarifado:

3.3.1) a Secretaria Municipal de Saúde reconheceu a necessidade de mudanças em parte dos sistemas de climatização e determinou-as, conforme segue:

- i. ar condicionado 5º andar: que assegurar as instalações (provisórias) dos fancoletes como definitivas propicia maior conforto aos pacientes e evita demolições e recomposições que gerariam novos custos;
- ii. ar condicionado do almoxarifado / farmácia: que há necessidade de adequação da climatização em função de norma/condição de armazenagem para fármacos que exigem temperatura controlada;
- iii. ar condicionado – *nobreak* e *help desk*: que a geração de calor desses equipamentos no ambiente não foram previstos no projeto

<sup>1</sup> Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências. DOU, 14. mar. 2014.







original e a climatização é considerada necessária para regular a temperatura do ambiente;

- iv. fancoletes do 7º e 8º pavimentos: que as instalações provisórias dos fancoletes do 5º andar utilizaram equipamentos dos 7º e 8º pavimentos, sendo necessário, portanto, novos equipamentos e instalações para o 7º e 8º pavimentos;

3.3.2) a Sudecap analisou e adequou os valores relativos aos itens 3.3.1

(i) a 3.3.1(vi) acima, os quais foram aceitos pela Concessionária;

#### 3.4) Incompatibilidades/Inconsistências de obras:

3.4.1) Antes da emissão da ordem de serviços à Concessionária, a Sudecap constituiu Comissão para analisar a compatibilização dos projetos do Hospital. O resultado foi a emissão do Relatório de Compatibilização de Projetos, em dezembro/12, que, posteriormente, passou a ser chamado de Relatório de Inconsistências de Obra. O relatório apresentou e demonstrou a necessidade de realização de adequações no projeto e na obra, tais como: (i) serviços de instalações não foram previstos nos projetos executivos, apenas no projeto arquitetônico; (ii) espaço para casa de bombas menor que o necessário; (iii) abertura de *shaft*, etc.

3.4.2) a Secretaria Municipal de Saúde e a Sudecap reconhecem a necessidade das alterações previstas no item 3.4.1 acima;

3.4.3) a Sudecap analisou e adequou os valores relacionados às alterações descritas no item 3.4.1 acima, os quais foram aceitos pela Concessionária;

#### 3.5) Redistribuição e acréscimo de pontos lógicos e alteração da velocidade de rede de 2Gbps para 10Gbps (velocidade da rede):

3.5.1) em Nota Técnica da Diretoria de Infraestrutura, datada de 27 de março de 2015, a Prodabel concorda que para atender a demanda e o rápido aumento de recursos com as novas tecnologias são necessários 10 Gbps, ao invés dos 2Gbps inicialmente previstos, bem como a redistribuição e acréscimos de pontos lógicos;





6940

3.5.2) a Secretaria Municipal de Saúde e a Prodabel reconhecem a necessidade das alterações previstas neste item 3.5;

3.5.3) a Prodabel analisou e adequou os valores relativos às alterações previstas neste item 3.5, os quais foram aceitos pela Concessionária;

3.6) Serviços Adicionais ao Relatório de Inconsistências de Obras:

3.6.1) Após reuniões ocorridas entre a Concessionária e Sudecap, foi identificada a necessidade de serviços adicionais tais como: (i) execução de adequações em instalações de combate a incêndio, instalações hidráulicas, contra-marcos e painéis elétricos; (ii) execução de complementos metélicos para ajuste de prumo entre as lajes em fachadas; (iii) execução de revestimento de fachada para além do previsto em projeto; (iv) execução de corte nas cintas dos peitoris dos pavimentos de internação; (v) execução de pisos elevados em áreas não previstas; (vi) adequações na rede de alimentação solicitadas pela COPASA; (vii) execução de elemento vazado não previsto na casa de máquinas dos elevadores; e (viii) execução de: vigas de sustentação para alvenaria em locais com caixilhos, estruturas para instalação do elevador pistão e plataforma elevatória, vigas intermediárias para instalação de elevadores, rampa de acesso a plataforma elevatória, contenção de muro de arrimo, no acesso ao térreo, concreto de laje de fundo e drenagem do poço dos elevadores, impermeabilização do pilotis, acabamento em muros de contenção, passarela metálica para acesso ao mezanino no primeiro subsolo, alçapões em forro de gesso, reposicionamento de boilers na cobertura, pontos elétricos adicionais nas régua medicinal, e alterações de torneiras e adequações de pontos de bancadas; tudo conforme descrito na correspondência 157/2015-NM-PBH.

3.6.2) a Secretaria Municipal de Saúde e a Sudecap reconhecem a necessidade das alterações citadas no item 3.6.1 acima;

3.6.3) a Sudecap analisou e adequou os valores relativos às adequações previstas no item 3.6.1 acima, os quais foram aceitos pela Concessionária;

4) o que estabelecem as Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de







624/M

junho de 1993, a Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005, bem como as disposições contratuais, especialmente as Cláusulas 10ª e 17ª do CONTRATO e o Anexo 4 - Projetos Arquitetônicos e de Engenharia do Hospital;

5) que a PBH Ativos S.A. tem competência para auxiliar o Município em projetos de parceria público-privada, exercendo, dentre outras, a atribuição de elaborar e/ou revisar os documentos a serem encaminhados para análise e aprovação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, incluindo minutas de editais e contratos para licitações de projetos de concessões e parcerias público-privadas, nos termos do Decreto Municipal nº 15.534, de 10 de abril de 2014;

6) que o CGP, em observância ao Decreto Municipal nº 12.664, de 23 de março de 2007, deliberou a favor do aditamento em questão;

7) que o Parecer Jurídico PBH Ativos nº 045/2014 foi devidamente referendado pela Procuradoria Geral do Município – PGM;

Resolvem aditar o CONTRATO, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, considerando as modificações nas especificações previstas nos Anexos 4 e 5 do Contrato, no que concerne, exclusivamente, à: (i) extensão de *setup* do Poder Concedente; (ii) adequações do CTI para o procedimento de hemodiálise; (iii) climatizações do CTI provisório / farmácia e almoxarifado / *nobreak e help desk*; (iv) incompatibilidades / inconsistências de obras recebidas pela Concessionária; (v) redistribuição e acréscimo de pontos lógicos e alteração de Gbic (velocidade da rede) e (vi) serviços adicionais ao relatório de inconsistências de obras recebidas pela Concessionária.

1.2. A manutenção do equilíbrio será implementada através de indenização, mecanismo de recomposição previsto na subcláusula 17.6.7.1 do CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR




2.1. As PARTES acordam que o PODER CONCEDENTE, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio contratual relativamente aos itens tratados neste termo aditivo, ressarcirá a CONCESSIONÁRIA pelas seguintes despesas:

- a) R\$ 760.576,50 (setecentos e sessenta mil, cento e quatro reais), data-base novembro/2014, para a extensão do setup;
- b) R\$ 38.479,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais), data-base março/15, para as adequações do CTI para o procedimento da hemodiálise;
- c) R\$ 317.548,61 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), data-base dezembro/2012, para a climatização do CTI provisório, da farmácia e do almoxarifado, bem como do *nobreak* e *help desk*;
- d) R\$ 2.204.582,26 (dois milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), data-base dezembro/2012, para as incompatibilidades/inconsistências de obras;
- e) R\$ 654.134,21 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e vinte um centavos), data-base agosto/15, para acréscimo de pontos lógicos e alteração da velocidade de rede (Gbic);
- f) Até R\$ 1.697.492,84 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), data-base janeiro/15, para as serviços adicionais ao relatório de inconsistências de obras.

f.1) Os pagamentos do valor mencionado neste item serão realizados conforme a comprovação da efetiva execução.

f.2) A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE todos os documentos comprobatórios (como projetos detalhados, listas de quantitativos, orçamentos etc.). Nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento desses documentos, o PODER CONCEDENTE deverá enviar seus comentários à CONCESSIONÁRIA, que deverá avaliá-los e implementá-los em até 15 (quinze) dias. Ao final deste prazo, a CONCESSIONÁRIA entregará o material alterado para revisão final do PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias.

f.3) Caso ocorram divergências sobre custos unitários, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE três cotações de mercado, com







CNPJ, assinatura e data, de forma a justificar o preço apresentado, ficando estabelecido que a orçamentação do item, deverá levar em consideração a de menor preço.

2.2. Nos valores previstos nos subitens *2.1.b*, *2.1.c*, *2.1.d* e *2.1.f* já foram inclusos os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de 40% (quarenta por cento) da Construtora, a taxa de 25% (vinte e cinco por cento) para a cobertura das despesas indiretas, eventuais e impostos da CONCESSIONÁRIA, bem como a majoração de alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

2.2.1. Face à sua natureza, o pagamento do BDI disposto no item 2.2 não se aplica aos itens *2.1.a* e *2.1.e*.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O PODER CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, providenciará o pagamento da seguinte forma:

3.1.1. Item *2.1.a*: em 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste Termo;

3.1.2. Item *2.1.e*: cada entrega/serviço em 15 (quinze) dias úteis após a instalação validada pela Prodabel e apresentação das Notas/Faturas;

3.1.3. Itens *2.1.b* a *2.1.d* e *2.1.f*: cada um em 15 (quinze) dias úteis após a medição validada pela Sudecap e apresentação das Notas/Faturas.

3.2. Os valores indicados nos itens *2.1.b*, *2.1.c*, *2.1.d* e *2.1.f* serão pagos com correção pelo Índice Nacional de Custos da Construção – INCC desde as datas base até a data do efetivo pagamento.

3.3. A Sudecap deverá analisar e validar as medições dos itens *2.1.b*, *2.1.c*, *2.1.d* e *2.1.f* no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o protocolo da entrega. Caso a Sudecap não se manifeste neste prazo, a medição será considerada como validada para os fins da cláusula 3.1. acima.

3.3.1. Eventuais negativas da Sudecap em validar as medições deverão estar fundamentadas e justificadas tecnicamente, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.





6944

3.4. Os valores indicados nos itens 2.1.a e 2.1.e serão pagos com correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE desde as datas base até a data do efetivo pagamento.

3.5. A Prodabel deverá analisar e validar a instalação do item 2.1.e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o protocolo da entrega. Caso a Prodabel não se manifeste neste prazo, a medição será considerada como validada para os fins da cláusula 3.1. acima.

3.5.1. Eventuais negativas da Prodabel em validar as instalações deverão estar fundamentadas e justificadas objetiva e tecnicamente, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1 O prazo para a execução dos serviços previstos no item 2.1.f será de no máximo 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente Termo.

4.2 Em razão da necessidade de execução dos novos serviços, constantes dos item 1.1, os prazos revistos no cronograma estabelecido no Anexo I do Primeiro Termo Aditivo serão prorrogados pelo período estabelecido na cláusula 4.1 deste Termo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

5.1.1. Itens 2.1.a e 2.1.e: 2302.0089.10.302.201.1371.0004.339039.66.03.00.01.02 e

5.1.2. Itens 2.1.b a 2.1.d e 2.1.f: 2302.0089.10.302.201.1371.0004.449051.13.03.00.01.02

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO e dos aditivos contratuais vigentes que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

6.2. As alterações pactuadas neste aditivo: (i) não modificam o regime de execução do CONTRATO, (ii) não diminuem os encargos e obrigações das PARTES, e (iii) são resultado de







acordo entre as PARTES, fruto de uma decisão consensual, e se destinam a preservar as condições de execução do CONTRATO.

6.3. Aos termos não definidos neste Termo Aditivo aplicam-se as definições constantes do CONTRATO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

7.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto ao prazo para sua publicação.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2015.

Marcio Araujo de Lacerda

Prefeito do Município de Belo Horizonte

Fabiano Geraldo Pimenta Junior  
Secretário Municipal de Saúde

Hércules Guerra, FM 85.250-4  
Procurador Geral do Município de Belo Horizonte

Rúsvel Beltrame Rocha

Procurador Geral do Município

Roberto Alencar Correia Ribeiro

Diretor do Novo Metropolitano S/A

André Zancopé Estessi

Diretor do Novo Metropolitano S/A

#### ANEXOS

1. Documentos sobre a extensão do *setup* do Poder Concedente
2. Documentos sobre as adequações do CTI para o procedimento de hemodiálise
3. Documentos sobre as incompatibilidades/inconsistências de obras
4. Documentos sobre a climatização
5. Documentos sobre redistribuição e acréscimo de pontos lógicos e alteração de velocidade da rede (Gbic)
6. Documentos sobre serviços adicionais ao relatório de inconsistências de obras
7. Atas das reuniões do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP
8. Parecer PBH Ativos 045/2014 referendado pela Procuradoria Geral do Município

